



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

REQUERIMENTO Nº, DE 2019.
(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Requer a realização de uma Mesa Redonda para debater a Reforma do Sistema Tributário Nacional e seus impactos para o Estado do Amazonas.

Senhora Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 24 XIII e 255 do regimento Interno, e com base na justificativa abaixo, que depois de ouvido o plenário desta Comissão, seja realizado, na cidade de Manaus, uma Mesa Redonda, para debater a Reforma do Sistema Tributário Nacional e seus impactos para o Estado do Amazonas.

Sugerimos os seguintes convidados para participarem da Mesa Redonda:

- 1) Excelentíssimo Senhor Governador de Estado Wilson Lima;
- 2) Excelentíssimo Relator da Reforma Tributária,
- 3) Reitor da Universidade do Estado do Amazonas- Senhor Cleinaldo de Almeida Costa;
- 4) Reitor da Universidade Federal do Amazonas- Senhor Silvio Puga;
- 5) Superintendente da Suframa- Senhor Alfredo Alexandre Menezes;
- 6) Secretario de Estado Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação AM- Senhor Jório de Albuquerque Veiga Filho;
- 7) Secretario de Fazenda do Estado AM- Senhor Alex Del Giglio;
- 8) Presidente da Eletros- Senhor Jorge Junior;
- 9) Presidente da OAB- Senhor Marco Aurélio de Lima Choy;
- 10) Presidente da FIEAM – Senhor Antônio Silva;
- 11) Presidente CIEAM- Senhor Wilson Périco;
- 12) Presidente do Conselho de Economia do Estado Amazonas- Senhor Nilson Tavares Pimentel.
- 13) Presidente do Conselho de Administração do Estado do Amazonas-Senhor Inácio Guedes;
- 14) Presidente do Conselho de Contabilidade do Estado do Amazonas- Senhor Manoel Carlos de Oliveira Jr;
- 15) Presidente do CODESE- Senhor Antônio Azevedo.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento justifica-se a luz do necessário e oportuno debate sobre a reforma tributária, postulada na PEC 45/2019, apresentada ao Congresso Nacional (Câmara dos Deputados) em 03/04/2019, pelo Deputado Baleia Rossi (MDB/SP). Em síntese, a referida PEC propõe a junção do IPI, PIS, COFINS, ICMS e ISS, no IBS, de caráter fiscal; e a criação do IS, de caráter extrafiscal. Assim descritos:

I – Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), tendo como características a não-cumulatividade e principalmente, não será objeto de concessão de isenção, incentivo ou benefício fiscal. Tendo como fato gerador: operações com bens e serviços, inclusive sobre: Intangíveis; Cessão e o licenciamento de direitos; Locação de bens, e Importações de bens, tangíveis e intangíveis, serviços e direitos.

II – Imposto Seletivo (IS): privativo da União de caráter extrafiscal e monofásico, tem como finalidade desestimular o consumo de determinados bens, serviços ou direitos.

O quadro resumo a seguir, tem o viés de demonstrar o cenário comparativo da atual aplicação da sistemática tributária (regra) versus ZFM. Atualmente, os principais impostos destacados na coluna (1), tem característica extrafiscal, é exceção ao princípio da legalidade (Art. 150, I, CF), portanto, podem ser alterados por ato do poder executivo (salvo ICMS), e que passam a ser impostos de característica fiscal na proposta da PEC, com alteração mediante lei complementar (em regra). Diferentemente do IS, proposto com a finalidade desestimular o consumo, a exemplo de bens cigarros e bebidas alcóolicas, que não sofrem qualquer incentivo da ZFM e ALC's, ou seja, será um imposto que em nada altera o mecanismo de planejamento tributário na ZFM.

Quadro Resumo

IMPOSTOS ATUAIS (1)	BRASIL (2)	ZFM (3)	PEC 45/2019 (4)
IPI (Importação)	Pagamento integral ad valorem. Bens de Informática: redução de até 90%	Consumo interno: Suspensão/Isenção Industrialização: Isenção	IBS = somatória Alíquota Federal Alíquota Estadual Alíquota Municipal
IPI (Nacional)	Pagamento integral da alíquota ad valorem	Remessa de mercadoria Nacional: equivalência exportação. Industrialização: isenção/crédito regional (M.P)	

A regulação do IBS será positivada mediante lei complementar, portanto, será necessário *quórum* de votação para sua aprovação de maioria absoluta, nos termos do artigo 69 da CF, ou seja, pela maioria do total de membros que integram o Senado Federal e Câmara dos Deputados.

Por certa, além dos aspectos levantados de forma preliminar, o planejamento tributário na ZFM, será condição *sine qua non*, para a opção empresarial da forma de tributação do CNPJ, tendo em vista que será ainda um imposto que obedecerá ao Princípio da Não-cumulatividade, compensando-se o imposto devido em cada operação com aquele incidente nas etapas anteriores. O IBS não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação das alíquotas nominais. Ademais, trata-se de um imposto uniforme no território nacional, cuja alíquota será a somatória das alíquotas fixadas pela União, Estados/DF e Municípios, guardada a competência exclusiva de cada ente da federal.

Portanto, percebe-se em linhas embrionárias que o debate sobre as propostas apresentadas para a reforma do Sistema Tributário Nacional, tem reverberação direta sobre a ZFM sendo instrumento determinante para a garantia das vantagens comparativas atualmente apresentadas, seja no aspecto interno da empresa, quanto nas questões tributárias na vertente administrativa e judicial.

PIS/COFINS (Importação)	Regra: 2,1% (PIS) e 9,65% (COFINS)	Suspensão: importação de BK para Ativo Imobilizado. Importação: redução a zero para industrialização	
PIS/COFINS (Nacional)	Regra: 1,65% (PIS) e 9,65% (COFINS)	Redução a ZERO: remessa para a ZFM (salvo: atacadista e varejista do LR) Redução a ZERO: comercialização de matéria- prima, produtos intermediários e embalagem.	
ICMS	Regra: não há isenção e redução	Redução da base de cálculo: 55 a 92,5% Crédito Estímulo Diferimento Crédito Presumido de Regionalização Isenção ICMS	
ISS	LC 116/2003 Alíquota mínima 2%	LC 116/2003 Alíquota mínima 2%	

	Alíquota mínima 5%	Alíquota mínima 5%	
--	--------------------	--------------------	--

Ademais, a PEC 45/2019, insere o artigo 152-A na Constituição Federal instituindo o imposto sobre bens e serviços, uniforme em todo território nacional. Inicialmente, já vislumbramos dois blocos conceituais bem definidos, de forma explícita e implícita, na propositura: o primeiro é de uma forma de tributação uniforme ao território nacional e outro, próprio para a ZFM.

O referido imposto tem, também, as seguintes proposições de hipóteses de incidências: sobre (a) bens intangíveis; (b) a cessão e o licenciamento de direitos; (c) locação de bens; e, (d) importações de bens, tangíveis e intangíveis, serviços e direitos.

A hipótese de incidência sobre bens intangíveis, também classificados como bens imateriais e incorpóreos (*res incorporalis*), são todos os bens que possuem existência abstrata, são bens que consistem sobre direitos, incidiram sobre o produto do intelecto com valor econômico, por exemplo, os direitos de crédito. No tocante a cessão (compra e venda de bem móvel) reportamo-nos aos contratos de cessões como instrumento pelo qual uma patente, marca ou criação de desenhos de *softwares* podem ser transferidos para outra pessoa, podendo ainda ser oneroso, envolvendo uma contrapartida financeira ou não, na forma de doação, não-onerosa; e ainda, incidirá sobre o licenciamento de direitos, em que ocorrerá quando da outorga de uma autorização temporária para uso de marca ou exploração. Prevê ainda, a incidência sobre locação de bens, e por fim, a cobrança sobre a importação de bens, sejam eles tangíveis, intangíveis, serviços e direitos. Lembrando-se que os bens tangíveis, também denominados de *res corporalis*, referem-se aqueles de existência material, muito aplicado na amplitude de incidência do II e IPI (impostos estruturantes na ZFM).

Nesse sentido, sugerimos a realização de Mesa Redonda, no âmbito do Auditório da Suframa no estado do Amazonas com a presença das seguintes autoridades: Excelentíssimo Senhor Governador de Estado Wilson Lima; Excelentíssimo Relator da Reforma Tributária, Reitor da Universidade do Estado do Amazonas- Senhor Cleinaldo de Almeida Costa; Reitor da Universidade Federal do Amazonas- Senhor Silvio Puga; Superintendente da Suframa- Senhor Alfredo Alexandre Menezes; Secretario de Estado Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação AM- Senhor Jório de Albuquerque Veiga Filho; Secretario de Fazenda do Estado AM- Senhor Alex Del Giglio; Presidente da Eletros- Senhor Jorge Junior; Presidente da OAB- Senhor Marco Aurélio de Lima Choy; Presidente da FIEAM – Senhor Antônio Silva; Presidente CIEAM- Senhor Wilson Périco; Presidente do Conselho de Economia do Estado Amazonas- Senhor Nilson Tavares Pimentel; Presidente do Conselho de Administração do Estado do Amazonas- Senhor Inácio Guedes; Presidente do CODESE- Senhor Antônio Azevedo; Presidente do Conselho de Contabilidade do Estado do Amazonas- Senhor Manoel Carlos de Oliveira Jr.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desse nosso requerimento.

Atenciosamente,

Capitão Alberto Neto
Deputado Federal – PRB-AM